



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Of. Gab. Nº 24/24

Charqueadas, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 03/24**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 03/24** que “autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências”.

A contratação temporária dos Odontólogos é necessária, visto que a UBS Sul América e a UBS Vicente Pinto hoje encontram-se sem dentista para atender a comunidade.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº 03/24**

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses de servidores para execução de serviços na Secretaria Municipal da Saúde no seguinte cargo:

I - Área de Atuação: Atenção Básica em Saúde.

§1º Estratégia Saúde da Família.

a) 02 (dois) cargos de ODONTÓLOGO, 40 horas, Padrão 8 + 20% de insalubridade;

Parágrafo Único – O vencimento do cargo será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993.

Art. 2º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 3º O regime de trabalho dos contratos autorizados por esta Lei, poderá ser realizado em regime de plantões, não ensejando, neste caso, o direito à percepção de horas-extras.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar contratos com carga horária reduzida com a consequente redução proporcional da remuneração.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 8 + 20% de insalubridade

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética das Atribuições: Realizar consultas odontológicas em Unidades de Saúde, planejar, coordenar e gerir programas de saúde.

b) Descrição Analítica das Atribuições em Saúde Coletiva: participar do planejamento execução e avaliação de ações de saúde; promover e organizar ações de prevenção e controle das doenças; preparar relatórios mensais; relativos às suas atividades; preencher ficha individual dos usuários; realizar atividades gerenciamento dos serviços de saúde; participar de estudos e pesquisas em saúde coletiva; promover educação continuada em saúde na comunidade; realizar planejamento, implantação e coordenação de políticas de saúde; trabalhar na elaboração, implementação e coordenação de protocolos assistenciais; organizar e trabalhar com grupos de usuários; promover, participar e coordenar palestras, eventos e outras atividades de promoção da saúde junto à população; participar de reuniões com o objetivo de discutir assuntos referentes à assistência à saúde; preencher documentos de encaminhamentos e contrarreferência do usuário; atuar na educação e formação de profissionais de saúde.

c) Descrição Analítica de Atribuições Especificas do Cargo: atender consultas e realizar procedimentos odontológicos na rede de saúde; propor, realizar e participar de programas de promoção de saúde bucal; efetuar procedimentos em assistência à saúde bucal; realizar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

Outras: O exercício da função exige dedicação exclusiva, no horário comercial, nos dias úteis,

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Idade Mínima: 18 anos completos
- c) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo e registro no respectivo conselho da categoria.
- d) Outros: conforme instrução reguladora do Processo Seletivo.



## Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda

### Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 003/24

- 1) Impacto orçamentário: Projetos de Lei 003/2024
- 2) Objeto: autoriza a contratação temporária de 2 odontólogos.

Descrição			
Valor mensal para exercício 2024	A	R\$	24.899,00
Valor anual para exercício 2024	B	R\$	273.889,00
Gasto com pessoal estimado, com o projeto.	C	R\$	77.023.554,87
Receita Corrente Líquida estimada	D	R\$	166.001.213,18
Comprometimento da RCL em 2024			46,40%

Eu, Ricardo Machado Vargas, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em comprometimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do impacto Orçamentário-financeiro acima, declaro existirem recursos para realizar o gasto, estando adequado à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para 2024.

OBS.: Utilizado como parâmetro RGF do 2º semestre de 2023.

Charqueadas, 09 de fevereiro de 2024.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal